

LEI MUNICIPAL Nº 3695, DE 28/10/2010
PROJETO DE LEI Nº 3945, DE 21/10/2010

“ALTERA O ANEXO I E ACRESCENTA NOVOS ARTIGOS A LEI MUNICIPAL N. 3553/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA ATENDIMENTO DE PROGRAMAS TEMPORÁRIOS NAS ÁREAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei Municipal n. 3553/2009, na parte que trata dos requisitos para ocupação dos cargos de Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF e Educador Social do CREAS passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I - da Lei Municipal 3553/09.

Cargo Público : Facilitador de Oficina Sócio Educativa do PAIF	
Requisitos	* Idade mínima 18 anos; * Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia; * ter experiência em atendimento à população de 6 meses ; * ter experiência de atividades de grupo; * ter domínio e experiência da linguagem digital; * experiência em oficinas de trabalhos manuais com criança, adolescente e adulto.
Cargo Público : Educador Social do CREAS	
Requisitos	* ter idade mínima de 21 anos; * Estar cursando Psicologia, Serviço Social ou Sociologia; * ter experiência em atendimento à população de no mínimo 6 meses; * Conhecer as Políticas Públicas do SUAS; * Ter conhecimento do ECA; * Ter conhecimento do Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Ficam excluídos do Anexo I, da Lei 3553/2009, os seguintes adicionais:

I - Para o Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS acrescentar 40% do seu salário base. II - Para os Agentes de Combate à Dengue que assumirem responsabilidade de supervisores haverá um adicional de 40%, tendo o limite máximo de 04 (quatro) vagas. III - Para o Enfermeiro da Unidade de Saúde da Família que assumir responsabilidade técnica geral das UFS's haverá um adicional de 40%; para o que assumir a responsabilidade de supervisor, adicional de 25%; e para os que tiverem especialização em Saúde da Família haverá um adicional de 20%.

Art. 3º - Ficam acrescidos à Lei n. 3553/2009 os artigos 14, 15, 16 e 17, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Os Agentes Epidemiológicos que assumirem também a responsabilidade de supervisores de área, farão jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, tendo o limite máximo o número de 04 (quatro) vagas.

Parágrafo único - O critério de escolha dos servidores que ocuparão as quatro vagas disponíveis será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 15 - Os médicos com titulação em Saúde da Família pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade e ou com residência em Saúde da Família em instituição reconhecida pelo MEC terão adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora trabalhada.

Art. 16-0 Médico Psiquiatra do CAPS que assumir a responsabilidade técnica pelo funcionamento e atendimento do CAPS fará jus a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 17 - Verificada a oportunidade, conveniência e interesse público, a critério da Administração, o vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida no Anexo I desta Lei será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Parágrafo único - A qualquer momento a Administração poderá determinar que o servidor retorne a cumprir a jornada de trabalho estabelecida anteriormente.

Art. 4º - O art. 14 da Lei municipal 3553/09 fica renumerado para artigo 18.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor após o cumprimento por parte do Executivo Municipal, do enquadramento do limite estabelecido no artigo 22 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2009 (LRF).

São Sebastião do Paraíso/MG, 28 de outubro de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

| Confere com o original

PRESIDENTE